



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

01/08/13

Secretaria Municipal de Gestão e RH

DECRETO N° . 974/2013

Estabelece normas e procedimentos sobre a utilização do serviço de telefonia móvel no Poder Executivo Municipal de Fundão/ES.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1° - O uso do serviço de telefonia celular por parte da Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Sub - Secretários, Procurador Geral, Sub Procurador, Controladoria Geral, Chefe de Gabinete, e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Fundão obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2° - Somente poderão utilizar o serviço de telefonia celular, desde que haja disponibilidade de aparelhos e linhas:

I - Prefeita Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Sub - Secretários, Procurador Geral, Sub Procurador, Controladoria Geral, Chefe de Gabinete, e seus equivalentes hierárquicos;

§ 1° - Nos casos do inciso I, a despesa mensal de cada linha de telefonia celular será limitada ao valor financeiro de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2° - O limite mensal de cada usuário será
Rua São José, 135 - Centro - Fundão - ES - CEP 29185.000
Tel.: (27) 3267-1724

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informado à operadora de telefonia celular contratada, pelo gestor do contrato no órgão ou entidade, via sistema informatizado de controle ou por comunicado escrito, determinando o bloqueio de utilização dos serviços de telefonia celular quando atingirem o aludido limite mensal de utilização;

§ 3º - Os valores que ultrapassarem os limites previstos no presente artigo serão ressarcidos aos cofres do Município, por meio de desconto em folha de pagamento do responsável pela linha telefônica celular, descontados a partir do pagamento subsequente à fatura que excedeu o limite fixado neste Decreto.

§ 4º - A cessão de uso dos aparelhos e linhas de telefonia celular móveis têm caráter personalíssimo e intransferível aos ocupantes dos cargos públicos mencionados no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 3º - O usuário do sistema de telefonia celular deverá firmar termo de responsabilidade específico junto a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES.

§ 1º - Em caso de férias, afastamentos e licenças, o usuário do sistema de telefonia celular solicitará que a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES efetue o bloqueio da utilização da linha telefônica para efetuar ligações e serviços, somente podendo receber ligações, sem qualquer custo para o erário municipal no aludido período, sendo desbloqueada ao término das mesmas.

§ 2º - Excetua-se do exposto no § 1º deste artigo a Prefeita Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, bem como Secretários Municipais, Procurador Geral, controlador Geral, Chefe de Gabinete e equivalentes hierárquicos, desde que expressamente autorizados pela Prefeita Municipal.

§ 3º - Na hipótese do não-cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o usuário não poderá receber o aparelho e a linha de telefonia celular, sendo que, caso tenha recebido sem firmamento do Termo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de Responsabilidade, deverá promover a imediata devolução do aparelho e linha telefônica celular a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Compete ao usuário do sistema de telefonia celular:

I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como as normas técnicas da concessionária;

II - responsabilizar-se pela guarda do aparelho e pelo uso no estrito interesse do serviço público municipal;

III - zelar pela utilização econômica do sistema de telefonia celular, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha do sistema de telefonia fixa;

IV - repor ou restituir o valor do aparelho e acessórios, em caso de perda, extravio, quebra ou dano;

V - providenciar, quando cabível, a ocorrência policial relativa ao aparelho, nas hipóteses de furto, roubo e outras;

VI - restituir ao erário municipal os valores referentes aos serviços de telefonia móvel que ultrapassem os limites previstos no presente Decreto ou de serviços não permitidos;

VII - utilizar aos serviços de telefonia móvel somente em atividades públicas relacionadas estritamente ao serviço público e ao cargo público que ocupa, de interesse público;

VIII - obedecer estritamente o presente Decreto e demais normas subseqüentes que versem sobre a matéria.

Art. 5º - É vedada a realização de ligações para serviços que acarretem custo, tais como telegrama fonado, auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema e outros, bem como para os

v *AL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

prestados pelos prefixos 0900, 0800 e 0300, na recepção de ligações à cobrar, telegrama fonado, disque amizade, anúncio fonado, siga-me, envio de fotos, serviços especiais e outros das mesmas características e afins.

§ 1º - fica sob a responsabilidade da de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES liberar exclusivamente (a)s operadora(s) de longa distância com a(s) qual (is) a Prefeitura de Fundão mantém contrato, por meio dos sistemas da gestão da fornecedora dos serviços de telefonia móvel e fixa.

§ 2º - A utilização dos serviços estabelecidos no caput do presente artigo ensejará o ressarcimento ao erário público dos valores dos aludidos serviços, por meio de desconto em folha de pagamento do responsável pela linha telefônica celular, descontados a partir do pagamento subsequente à fatura que constatar a utilização dos aludidos serviços.

Art. 6º - O Poder Executivo do Município de Fundão poderá contratar os serviços de transmissão de dados aos ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1º, cujos limites de utilização serão contabilizados separadamente dos valores referentes ao serviço de transmissão de voz, de que trata o § 1º do artigo 2º do presente Decreto, sendo limitado o serviço de transmissão de dados ao valor financeiro de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos estabelecidos no artigo 1º do presente Decreto que, por necessidade devidamente justificada e autorizada pela Prefeita Municipal, necessitarem de aparelhos com a facilidade de transmissão de dados, poderão fazer opção pelo modelo integrado de voz e de dados, serviço que deverá observar o limite de valor financeiro estabelecido no "caput" do presente artigo.

Art. 7º - Nos casos de exoneração, demissão, extinção do cargo ou transferência, remanejamento, cessão dos ocupantes dos cargos mencionados no artigo 2º do presente Decreto, fica estabelecido o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para devolução do respectivo aparelho,

Rua São José, 135 - Centro - Fundão - ES - CEP 29185.000
Tel.: (27) 3267-1724

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com seus acessórios, a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES, que bloqueará a linha imediatamente.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o usuário que não cumprir o prazo estabelecido no caput, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES proceder ao bloqueio da linha de telefonia celular.

Art. 8º - A utilização e o consumo de minutos das linhas de telefonia de celular móveis, bem como a conservação dos respectivos aparelhos, serão acompanhados, mensalmente, mediante conferência das respectivas contas telefônicas e dos aparelhos, por servidor designado por ato da de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES.

Art. 9º - As trocas de aparelhos dar-se-ão somente após 12 (doze) meses de uso, em conformidade com a disponibilidade de aparelhos fornecidos em comodato pela Operadora, contados a partir da data de entrega pela de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES, com exceção nos casos de defeito, furto, roubo ou destruição.

§ 1º - Em caso de troca, deverá ser providenciada pelo usuário a devolução do respectivo aparelho, com seus acessórios, à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES.

§ 2º - Em caso de defeito de fabricação, deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela assistência técnica.

§ 3º - Em caso de furto ou roubo, a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES deverá efetuar imediatamente o bloqueio da linha telefônica celular e do aparelho em até 24 (vinte e quatro) horas, e solicitar ao usuário que providencie o Boletim de Ocorrência, que será considerado para aplicação do disposto neste artigo.

§ 4º - Em caso de perda, a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES

Rua São José, 135 - Centro - Fundão - ES - CEP 29185.000

Tel.: (27) 3267-1724



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

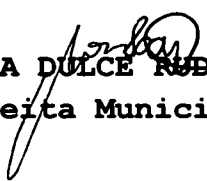
deverá efetuar o bloqueio da linha e do aparelho em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando sob a responsabilidade do usuário as despesas de aquisição de um novo aparelho.

§ 5º - Em caso de danificação do aparelho por mau uso, confirmado por laudo técnico, ou destruição, a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES deverá efetuar o bloqueio da linha em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando sob a responsabilidade do usuário as despesas de aquisição de um novo aparelho.

Art. 10 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Município de Fundão/ES para apreciação e decisão.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Fundão (ES), 01 de agosto de 2013.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão

Registrado e Publicado na Secretaria
Municipal de Gestão e RH.


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO
Secretário Municipal de Gestão e RH